



CONSULTA SOBRE REGIMENTO INTERNO E ESTRUTURA DA ANM

À DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO,
Servidores da Gerência de Sergipe

Histórico

Até 1934, assuntos relacionados a estudos geológicos e mineralógicos no Brasil, sempre estiveram ligados a diversos órgãos e secretarias, desde o Museu Nacional, criado em 1818, até a Diretoria Geral de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, criada em 1933.

Criado em 08 de março de 1934 com o advento do Primeiro Código de Minas, o extinto Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) teria feito seus 85 anos em 2019, se não fosse sua transformação em Agência Reguladora (ANM). Porém, como esta é sucessora em todos aspectos do extinto DNPM e foi receptora de todo acervo técnico, documental e patrimonial, podemos dizer que a história continua, porém agora remodelada.

Em 1939, técnicos do DNPM descobriram petróleo, depois de 4 anos e 17 poços perfurados em Lobato na Bahia, foi a primeira descoberta de Petróleo em território nacional e que foi o início para a criação da Petrobrás em 1953.

O primeiro regimento interno do DNPM foi publicado em 1940, e instituiu o Distrito Norte, Distrito Nordeste, Distrito Centro e Distrito Sul.

Em 1966, foi aprovado regimento interno que iniciou com a descentralização administrativa do DNPM, criando 6 distritos regionais (RS, SP, MG, PE, PA e GO). Posteriormente foram sendo criados distritos que passaram a ter sua numeração segundo a ordem de criação (1º Distrito – RS; 2º Distrito – SP; 3º Distrito – MG; 4º Distrito – PE; 5º Distrito – PA; 6º Distrito – GO; 7º Distrito – BA; 8º Distrito – AM; 9º Distrito – RJ; 10º Distrito – CE; 11º Distrito – SC; 12º Distrito – MT; 13º Distrito – PR; 14º Distrito – RN; 15º Distrito – PB; 16º Distrito – AP; 17º Distrito – TO; 18º Distrito – SE; 19º Distrito – RO; 20º Distrito – ES; 21º Distrito – PI; 22º Distrito – MA; 23º Distrito – MS; 24º Distrito – RR; 25º Distrito – AL).

Em 1994, houve a instituição do DNPM como autarquia federal, tendo sua estrutura administrativa e técnica mantida, ficando a cargo dos distritos executar as atividades finalísticas da autarquia, assegurando, controlando e fiscalizando o exercício das atividades de mineração na sua área de jurisdição, estando os distritos amparados em suas competências e atribuições diretamente pelo regimento interno.

Em 2000, através de Decreto foi mantida a estrutura do DNPM por distritos e estes ligados diretamente às Diretorias existentes, como a de Outorga e de Cadastro Mineiro, de Fiscalização Mineral e à de Desenvolvimento Mineral e Relações Institucionais, mantendo a estes distritos competência e atribuições para atuação ampla em suas áreas de abrangência.



Em 2003, através de Decreto é instituída a separação dos distritos em blocos, a saber: Distritos I (BA, GO, MG, PA, SP); Distritos II (AM, CE, ES, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, TO) e Distritos III (AL, AP, MA, PI, RR, SE).

Em 2010, por Decreto os distritos passam-se a chamar por Superintendências e é mantida suas funções descentralizadas e atuações se não independentes, ligadas diretamente ao diretor geral e diretorias específicas, e as superintendências passam a ser separadas em classes, a saber: CLASSE IA (MG); CLASSE IB (BA, GO, PA, SP, SC); CLASSE II (ES, MT, PR, RJ, RS); CLASSE III (PB, CE, PE, RN, RO, TO, MS, AM) e CLASSE IV (AL, AP, MA, PI, RR, SE). Possuindo as seguintes divisões: Divisão de Gestão de Títulos minerários, Divisão de Fiscalização da Atividade Minerária, Divisão de Desenvolvimento da Mineração, Divisão de Procedimentos Arrecadatórios e Divisão de Gestão Administrativa.

Tal configuração que pairou no setor mineral brasileiro só veio a ser alterada em 2018 por Decreto que instalou a Agência Nacional de Mineração e aprovou sua estrutura regimental, passando a nomear as antigas Superintendências/Distritos/Delegacias em **Unidades Administrativas Regionais**. Essa estrutura complexou ainda mais o que havia no extinto DNPM, uma vez que as Superintendências e a própria diretoria colegiada (que passaram a ocupar nível similar às antigas diretorias) começaram/preendem usurpar atividades/atribuições intrínsecas às Regionais.

E como pode-se observar pela breve descrição acima, na maior parte da história da mineração brasileira órgão responsável pela regulação, fiscalização, outorga e arrecadação, teve uma distribuição regular ao longo de todo o espaço territorial brasileiro e sempre as unidades regionais tiveram autonomia e independência para melhor gerir seus recursos dentro da realidade de cada uma.

Desenvolvimento

Desta forma, percebe-se que a ANM é uma agência com uma história de mais de 85 anos relacionada à mineração brasileira e que sua estrutura está moldada às características do setor mineral e do Brasil. Fato é que nosso país possui uma dimensão continental, fato é que a mineração por sua característica de rigidez locacional é distribuída de modo “aleatório” ao longo de todo o território nacional, ressaltando as respectivas compartimentações geológicas no país que propicia a determinadas regiões possuírem potenciais minerais distintos e específicos.

Assim, uma das grandes características do setor mineral é sua fragmentação ao longo do país, tendo a necessidade de uma atuação da Agência Reguladora de modo *sui generis* para a adequada regulação, outorga, fiscalização e arrecadação do setor mineral. E esta característica foi sendo trabalhada e lapidada ao longo das décadas, resultando em um modelo fragmentado e abrangente para dar suporte à mineração em todo o território nacional. Ir em desentorno a todo esse *expertise* adquirido por mais de duas gerações de profissionais que por aqui passaram, é brincar de fazer gestão com



dinheiro público e achar que a roda nasceu do zero. Citando Hely Lopes *“autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei para executar, de forma descentralizada, atividades típicas da Administração Pública”*.

Não se pode pensar que a criação de “ilhas de comando/centralização do poder decisório” será a ação que causará a melhora no desempenho da autarquia ou sua melhor atuação em todo o Brasil, pelo contrário, tal situação só intensificará ainda mais o descontentamento que já existe (pela extrema concentração de cargos e importância da “SEDE” em detrimento às regionais) e a consequente saída de peças importantes do corpo técnico. Importante lembrar que os concursos públicos que deram um novo fôlego ao extinto DNPM, foi o mesmo que alocou servidores tanto em Brasília como no Amapá, sendo assim, a “seleção” geográfica de pessoas para funções de coordenação e gestão, tão temerária como o atual sistema de indicação/nomeação de quadros tecnicamente despreparados para se pensar o setor mineral de modo amplo, complexo e estratégico, não fazendo qualquer sentido tamanha centralização de poder decisório em “alguns escolhidos” e deixando à margem quadro técnico tão preparado, capacitado e conhecedor das reais rotinas de trabalho que se encontram na ponta.

A diminuição do quantitativo de regionais não pode ser comparado a outras agências reguladoras, uma vez que a mineração é um setor único e com suas especificidades, tendo o gestor que entender/aprender que a simples replicação de modelos de outras agências pode se tornar um empecilho ao desenvolvimento do setor e da atuação de modo descentralizado e abrangente da ANM em todos os Estados da Federação. Cabe ressaltar que mais de 90% dos municípios brasileiros possuem alguma atividade minerária, sendo passível de fiscalização, fomento, arrecadação, etc, não podendo imaginar uma toda essa demanda seja em última instância encaminhada à “SEDE” para deliberação de demandas que não sejam únicas e exclusivas aquelas aludidas em lei (recursos hierárquicos, por exemplo).

A esperada redução nos níveis de gestão operacionais, diminuindo/restringindo à um único nível de gestão (coordenadores regionais) ao invés de melhorar o empenho funcional, irá trazer baixa produtividade e baixo empenho no desenvolvimento das tarefas, pois desta forma a real mensagem passada e instituída por esta gestão é que técnicos dos estados sem unidades regionais serão tidos como simples braços executores de tarefas pré-determinadas, não cabendo qualquer autonomia para desenvolverem trabalhos específicos de acordo com a situação e realidade que se encontram.

A inadmissibilidade do Regimento proposto é flagrante uma vez que vai em claro desencontro com a gestão moderna, propondo cada vez mais centralização e enrijecimento da estrutura da agência em detrimento da descentralização e desburocratização da máquina pública.

A citação do desenvolvimento da “Carreira em Y”, mostra mais um evidente disparate da realidade com o que vem ocorrendo. Uma vez que “toda” a gestão é centralizada à sede, supõe-se que seu quadro é composto exclusivamente por bons



gestores e nas unidades regionais por bons técnicos. Estatisticamente, fica claro que se chega a um paradoxo se retirar parte das gestões das unidades regionais e transferir tais funções para a Sede ou coordenações regionais. O resultado parece óbvio, senão absurdo. Em determinados locais temos ótimos gestores e técnicos medíocres e em outros ótimos técnicos e gestores medíocres. Ir de encontro ao proposto é criar uma casta de gestores soberbos e um mar de técnicos insatisfeitos.

A necessidade de redução das unidades regionais devido à escassez de recursos humanos e financeiros é inaceitável e só evidência a má gestão e representação por qual passa a ANM em seus quadros na sede, uma vez que cabe à diretoria buscar soluções aos problemas encontrados para operação da ANM e não se inverter o sentido e se encaixar ao atual estado precário por qual passa a Agência em um modelo enxuto, ineficiente e que não abarcará as necessidades do setor mineral.

Resultados

Em função de todo o exposto, **como servidores (técnicos e gestores) da ANM, repudiamos tal reestruturação encaminhada via e-mail**, de modo no mínimo estranho e aparentemente sem qualquer discussão maior dentre os próprios dirigentes da ANM, além de ter sido encaminhada via e-mail pessoal de um diretor, fato que por si só, já seria algo inapropriado.

Mas além da forma inapropriada, **repudiamos e somos contrários ao conteúdo apresentado**, que mostra grande desconhecimento por parte da diretoria colegiada da atuação da ANM e de seu corpo técnico presente em todas as unidades regionais, que ambicionam o desenvolvimento e melhoria da ANM e do setor mineral brasileiro.

Frente a tantas demandas e necessidades urgentes da recém-criada Agência, ao invés de se procurar alterações e mudanças tão significativas, **deveria estar havendo uma procura incansável para oferecer melhores condições técnicas e financeiras para que o corpo técnico desta ANM** possa desempenhar com maestria suas funções no desenvolvimento, fiscalização, fomento e arrecadação do setor minerário brasileiro.

Cabe à Diretoria implantar soluções aos problemas postos, a buscar concurso público para recompor o quadro técnico da ANM, operacionalizar o repasse que cabe à ANM por força de lei do CFEM e outras arrecadações, treinar e capacitar o corpo técnico em busca dos resultados esperados e oferecer opções para melhoria contínua da Agência e **não sua estagnação em uma estrutura enxuta e limitada de atuação.**